

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a restauração de livros extraviados ou danificados, revogando o Provimento CGJ/AL nº 22/2011.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a restauração dos livros extraviados ou danificados para a correta prestação do serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 23, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta a restauração dos livros das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico desta Corregedoria-Geral da Justiça, biênio 2015/2016, em especial aquelas que visam implementar o caráter orientativo e pedagógico nas ações deste Órgão Sensor; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registros,

RESOLVE:

Art. 1º O extravio, ou danificação que impeça a leitura e o uso, no todo ou em parte, de qualquer livro do serviço extrajudicial deverá ser imediatamente comunicado ao Juiz Corregedor Permanente, assim considerado o competente para fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro da respectiva comarca do interior ou à Corregedoria-Geral da Justiça, nos casos de serviço extrajudicial da Capital.

Art. 2º É vedada a abertura de nova matrícula para imóvel tendo como base apenas certidão de matrícula, de transcrição, ou de inscrição expedida pela mesma unidade do serviço extrajudicial de registro de imóveis em que nova matrícula será aberta, sem que se promova a prévia conferência da existência e do inteiro teor da precedente matrícula, transcrição ou inserção contida no próprio livro.

Parágrafo único. Em se tratando de registro anterior de imóvel efetuado em outra circunscrição, aplicar-se-á para a abertura de matrícula o disposto nos artigos 229 e 230 da Lei nº 6.015/1973, com arquivamento da respectiva certidão atualizada daquele registro.

Art. 3º É vedada a expedição de nova certidão de inteiro teor ou de parte de registro de imóvel (transcrição, inscrição, matrícula e averbação) tendo como única fonte de consulta anterior certidão expedida por unidade do serviço extrajudicial.

Art. 4º Sendo impossível a verificação da correspondência entre o teor da certidão já expedida e a respectiva matrícula, transcrição ou inscrição mediante consulta do livro em que contido o ato de que essa certidão foi extraída, por encontra-se o livro (encadernado ou escriturado por meio de fichas), no todo ou em parte, extraviado ou deteriorado de forma a impedir sua leitura, deverá o oficial da unidade do registro de imóveis em que expedida a certidão, para realização de

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

novos registros e averbação e para expedição de novas certidões, promover a prévia restauração da matrícula, transcrição ou inscrição.

Parágrafo único. O procedimento de restauração a que se refere o *caput* deste artigo será precedido de autorização do Juiz Corregedor Permanente da respectiva comarca do interior ou da Corregedoria-Geral da Justiça, nos casos de serviço extrajudicial da Capital.

Art. 5º A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada pelo oficial competente para a restauração ou pelos demais interessados, ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva comarca do interior ou a Corregedoria-Geral da Justiça, nos casos de serviço extrajudicial da Capital.

Parágrafo único. A restauração poderá ter por objeto o todo ou parte do livro que se encontrar extraviado ou deteriorado, ou registro ou ato notarial específico.

Art. 6º Se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço extrajudicial de notas e registro, e dos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo oficial e demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado será efetuada desde logo pelo respectivo oficial.

Parágrafo único. O procedimento de restauração a que se refere o *caput* deste artigo será precedido de autorização do Juiz Corregedor Permanente da respectiva comarca do interior ou da Corregedoria-Geral da Justiça, nos casos de serviço extrajudicial da Capital.

Art. 7º Para a instrução do procedimento de autorização de restauração poderá o Juiz Corregedor Permanente ou a Corregedoria requisitar, do Oficial, novas certidões e cópias de livros, assim como cópias de outros documentos arquivados na Serventia.

Art. 8º Quando proveniente de jurisdição diversa, o mandado autorizando a restauração deverá receber o “cumpra-se” do Juiz Corregedor Permanente.

Art. 9º O descumprimento ao disposto neste Provimento sujeitará o responsável às sanções disciplinares legais.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, o Provimento CGJ/AL nº 22/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 09 de junho de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça